

LEI MUNICIPAL Nº 1185, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município do Bom Jardim-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município do Bom Jardim-PE, a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único – Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município do Bom Jardim em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

Parágrafo 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput desta lei, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

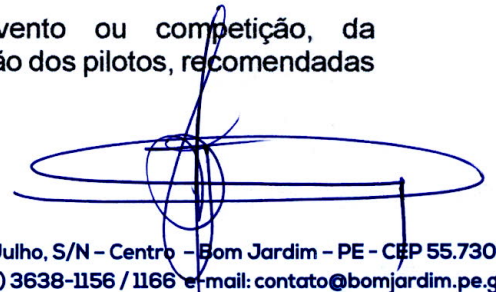
Parágrafo 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados por modalidades esportivas semelhantes;

III- comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.



Art. 3º - São indispensáveis para prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997- Código Nacional de Trânsito, a apresentação da CNH na Categoria A e o licenciamento da motocicleta em dia.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 04 de julho de 2024.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO